

PROCESSO ON-LINE N° 2717/19

DATA: 16/04/19

PROTOCOLO N° 16.041.285-2

DATA: 11/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 85/2020

APROVADO EM 19/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MAPLE BEAR LONDRINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável Prazo: a partir de 01/02/2020 de 01/02/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 500/19- DPGE/Seed, de 28/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse da Escola Maple Bear Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina.

Esta Escola localiza-se à Rua Doutor Carlos da Costa Branco, n° 237, município de Londrina. É mantida por Andrea Pizaia Ornellas – Eireli - ME, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 401/15, de 20/02/15, pelo prazo de dez anos, de 11/03/15 a 11/03/25.

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo n° 557/19, de 07/11/19, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 11/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 4861/19-CEF/Seed, de 25/11/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 2717/19

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa:**

(...) O **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** mede 50 m². Há materiais específicos como: vidrarias, microscópio e afins...

(...) Os professores preparam as atividades práticas dentro do contexto da unidade temática e do conteúdo teórico do aprendizado ocorre de forma paralela ou após as experiências práticas. Portanto, teoria e prática ocorrem juntas, reforçando assim, o conhecimento. Materiais que compõem o laboratório: Kit câmera, conjunto básico para laboratório, conjunto de vidrarias, esqueleto humano, torso humano.

(...) **Laboratório de Informática:** As atividades relacionadas à informática são realizadas em sala de aula, com tablets e notebooks.

(...) **Biblioteca:** mede 25 m² com 02 salas de estudo. Há aproximadamente 125 títulos para atender os professores e 2696 para atender aos alunos. Possui coleções de livros técnicos, dicionários, assinaturas de revistas, etc.

(...) **Espaço para Educação Física:** quadra esportiva com 425 m² e pátio coberto com 120 m². Há materiais apropriados e suficientes para o bom desenvolvimento das aulas. Há uma área gramada exclusiva para atividades do Ensino Fundamental, com 400 m².

(...) **Laudo do Corpo de Bombeiro:** Certificado de Licenciamento expedido pelo 3CB – SPCIP Londrina, com validade até 28/02/20.

(...) **Licença Sanitária** processo nº 60.003259/2019-16, com validade até 18/07/20.

PROCESSO ON-LINE Nº 2717/19

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/11/19, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Maple Bear Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida por Andrea Pizaia Ornellas – Eireli – ME, a partir da 01/02/2020 a 01/02/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2717/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício